



Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Boletins.....	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	2
Editais.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Avisos.....	3
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS	
Editais.....	7





Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BOLETIM N. 01/2023/AL

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, do **ARQUIVAMENTO** dos seguintes expedientes:

DP/PGEA	EXPEDIENTE	INTERESSADOS	PROMOTORIA
00868.001.854/2022	NF.00868.001.848/2022	Em Geral	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00748.011.775/2022	NF.00748.007.666/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE CAXIAS DO SUL
00748.011.784/2022	NF.00748.010.736/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE CAXIAS DO SUL
00930.003.818/2022	IC.00930.000.944/2020	Luciano Biazus	PJ ESPECIALIZADA DE VIAMÃO
00930.003.818/2022	IC.01548.000.354/2022	Amauri Pedrozo Machado	PJ ESPECIALIZADA DE VIAMÃO
00930.003.818/2022	IC.01548.000.569/2020	Manasses Oliveira Ferreira	PJ ESPECIALIZADA DE VIAMÃO
00931.007.038/2022	NF.01548.000.875/2022	Wesley Munhoz Inacio	PJ CÍVEL DE VIAMÃO
00931.007.038/2022	PAr.00931.007.580/2021	Em Geral	PJ CÍVEL DE VIAMÃO
01202.000.013/2023	NF.01304.005.780/2022	Em Geral	PJ DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
00879.000.020/2023	NF.01526.000.205/2022	Daiane Maciel de Lima	PJ CÍVEL DE SÃO BORJA
00880.000.028/2023	NF.01526.000.401/2022	Maristela da Silva Martins de Oliveira	PJ CRIMINAL DE SÃO BORJA
00748.000.133/2023	NF.00748.007.852/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE CAXIAS DO SUL
00748.000.136/2023	NF.00748.007.092/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE CAXIAS DO SUL
00748.000.150/2023	NF.01443.000.775/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE CAXIAS DO SUL
00748.000.152/2023	NF.01443.001.064/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE CAXIAS DO SUL
01202.000.017/2023	NF.01629.002.443/2022	Em Geral	PJ DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
00739.000.033/2023	NF.01506.001.905/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE CANOAS
00824.000.236/2023	IC.00824.000.001/2021	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE PELOTAS
01220.000.047/2023	IC.01504.001.061/2022	Em Geral	PJ CÍVEL DE CACHOEIRINHA
00824.000.305/2023	NF.00824.005.582/2022	Angela Maria Brando de Oliveira	PJ ESPECIALIZADA DE PELOTAS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de janeiro de 2023.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 014/2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO, JÚLIO CÉSAR DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RETIFICAR

- O Boletim 011/2023/SUBADM, publicado no DEMP de 13/01/2023, referente à habilitação para a posse do servidor Rodrigo Hanssen Madaleno, para constar que o nome do servidor é RODRIGO HANSSSEN MADALENO RACCA, e não como constou.

CONSIDERAR



Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

- habilitado para tomar posse, a contar de 12/01/2023, no cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", LEONEL SOARES SISTI, tendo entrado em exercício em 16/01/2023.

- habilitada para tomar posse, a contar de 16/01/2023, no cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", ALICE BRIAO BASTOS, tendo entrado em exercício em 16/01/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

EDITAL N.º 008/2023**REMOÇÃO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DIREITO**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO, **JÚLIO CÉSAR DE MELO**, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Gestão de Pessoas (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 43/2019, publicado no DEMP de 26/07/2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 01/2023**

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 24 de Janeiro de 2023, ou nos 15 dias subsequentes, às 14h00min, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, serão deliberados expedientes com fatos a que se referem os seguintes processos: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 01) 00832.003.321/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 02) 01128.000.037/2021. 03) 01128.000.974/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre: 04) 01217.000.672/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Agudo: 05) 01708.000.177/2017. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé: 06) 00718.001.457/2022. 07) 00720.002.257/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves: 08) 00722.000.591/2021. 09) 00722.002.057/2021. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul: 10) 01658.000.099/2022. 11) 01658.000.371/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacequi: 12) 01728.000.121/2019. 13) 01728.000.198/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 14) 00748.000.434/2022. 15) 00748.005.776/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 16) 01443.000.422/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Dois Irmãos: 17) 01748.000.134/2022. 18) 01748.000.221/2018. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim: 19) 00762.000.608/2022. 20) 00762.000.731/2022. 21) 00762.001.756/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estância Velha: 22) 01646.000.338/2020. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio: 23) 01606.000.171/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio: 24) 01606.000.263/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí: 25) 00783.001.670/2020. 26) 00783.001.836/2021. Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - P J Especializada de Lajeado - Sérgio da Fonseca Diefenbach: 27) 01342.000.087/2020. 28) 01342.000.121/2020. 29) 01342.000.145/2020. 30) 01342.000.151/2020. 31) 01342.000.266/2020. 32) 01342.000.330/2020. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Montenegro: 33) 01610.000.793/2022. 34) 01610.000.835/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório: 35) 01538.002.441/2021. 36) 01538.002.540/2021. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas: 37) 00824.001.050/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas: 38) 00824.003.818/2021. Encaminhado por Des. Exc. - Compartilhamento - 1º Pj da Promotoria Especializada de Rio Grande - Camile Balzano de Mattos: 39) 00852.000.888/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria: 40) 00865.008.004/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo: 41) 00872.001.185/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha: 42) 01706.000.265/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel: 43) 01614.000.800/2020. Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo: 44) 00891.001.017/2022. 45) 00891.002.103/2020. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí: 46) 00898.005.625/2022. 47) 01882.000.806/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberí: 48) 01892.000.025/2020. 49) 01892.000.213/2020. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí: 50) 00915.000.161/2022. 51) 01593.001.267/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão: 52) 00931.000.456/2022. 53) 02464.000.047/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão: 54) 00930.000.011/2019. 55) 00930.000.146/2020. 56) 00930.001.794/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula: 57) 00882.000.682/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval: 58) 01780.000.025/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas: 59) 00824.004.049/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 60) 01304.003.687/2022. 61) 01304.005.241/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão: 62) 01548.000.741/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre: 63) 02372.000.122/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 64) 01128.002.294/2020. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Arvorezinha - Neidemar José Fachinetto: 65) 01718.000.531/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé: 66) 01500.000.226/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul: 67) 00729.000.230/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha: 68)





01504.000.552/2022. 69) 01504.000.957/2022. Encaminhado por Des. Exc. - Compartilhamento - 2º Pj da Promotoria Cível de Cachoeirinha - Simone Annes Keunecke: 70) 01504.000.478/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catuipe: 71) 01764.000.021/2022. 72) 01764.000.050/2022. 73) 01764.000.101/2021. 74) 01764.000.149/2021. 75) 01764.000.189/2022. 76) 01764.000.281/2022. Encaminhado por 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 77) 00749.005.959/2020. Encaminhado por Des. Exc. - Compartilhamento - Pj da Promotoria Especializada de Cruz Alta - Guilherme Santos Rosa Lopes: 78) 00754.000.687/2021. 79) 01534.000.045/2021. Encaminhado por Des. Exc. - Compartilhamento - Pj da Promotoria Especializada de Dom Pedrito - Diogo Gomes Taborda: 80) 01750.000.369/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela: 81) 00770.000.586/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha: 82) 01648.000.112/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Feliz: 83) 01445.000.226/2021. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas: 84) 01770.000.216/2017. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí: 85) 01597.000.096/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí: 86) 01510.000.351/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí: 87) 01784.000.181/2022. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria de Itaquí - Daniel Barbosa Fernandes: 88) 01694.000.130/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti: 89) 01696.000.194/2021. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Montenegro: 90) 01610.000.663/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6: 91) 01802.000.209/2017. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo: 92) 00820.000.517/2020. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo: 93) 00820.000.790/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 26: 94) 01816.000.126/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí: 95) 01862.000.068/2021. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Sananduva - Denilson Belegante: 96) 01864.000.680/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria: 97) 01138.000.034/2020. 98) 01138.000.801/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria: 99) 01522.000.238/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago: 100) 01540.000.088/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga: 101) 01616.000.999/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi: 102) 01892.000.039/2022. 103) 01892.000.201/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tucunduva: 104) 01914.000.131/2022. 105) 01914.000.355/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana: 106) 00922.000.725/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria: 107) 01528.000.467/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão: 108) 00930.003.902/2021. 109) 00930.004.142/2021. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Montenegro: 110) 00808.002.355/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre: 111) 01304.000.382/2018. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística: 112) 01413.005.539/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Agudo: 113) 01708.001.174/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada: 114) 00935.000.046/2021. 115) 00935.000.164/2020. 116) 00935.000.422/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul: 117) 01658.000.647/2021. Encaminhado por Des. Exc. - Compartilhamento - 2º Pj da Promotoria Cível de Cachoeirinha - Simone Annes Keunecke: 118) 01504.000.527/2022. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 119) 00748.000.130/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Coronel Bicaco: 120) 01744.000.170/2021. 121) 01744.000.171/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul: 122) 01752.000.044/2021. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Encruzilhada do Sul - Christine Mendes Ribeiro Grehs: 123) 01756.000.181/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim: 124) 00763.002.843/2022. 125) 00763.003.850/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim: 126) 01508.000.351/2019. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí: 127) 00783.000.734/2020. 128) 00783.001.849/2020. Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - P J Especializada de Lajeado - Sérgio da Fonseca Diefenbach: 129) 01342.000.149/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro: 130) 01610.002.027/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo: 131) 00815.004.458/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 23: 132) 01593.001.846/2022. Encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Passo Fundo: 133) 00821.005.165/2020. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas: 134) 01304.000.892/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 26: 135) 01816.000.244/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí: 136) 01862.000.461/2021. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul: 137) 00861.002.276/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa: 138) 00867.000.644/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo: 139) 00872.001.539/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha: 140) 01706.000.681/2021. Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo: 141) 01542.000.342/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga: 142) 01616.000.095/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí: 143) 01882.000.213/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul: 144) 01618.002.165/2020. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia: 145) 01906.000.016/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas: 146) 01908.000.048/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão: 147) 00931.001.538/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada: 148) 00935.000.626/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 149) 01304.002.641/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo: 150) 01512.000.715/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata: 151) 01802.000.903/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas: 152) 01908.000.279/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 153) 00832.001.485/2022. 154) 00832.002.246/2021. 155) 00832.002.451/2020. 156) 01304.002.091/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre: 157) 01304.000.935/2021. 158) 01304.000.995/2021. 159) 01413.002.415/2020. 160) 01633.000.331/2022. 161) 01633.000.417/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre: 162) 00884.000.731/2021. 163) 01623.000.376/2019. 164) 02360.000.049/2018. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 165) 01128.000.505/2022. 166) 01128.001.558/2022. 167) 01128.001.872/2021. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística: 168) 01413.000.201/2020. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul: 169) 01658.000.047/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul: 170) 01502.000.543/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha: 171) 01413.000.276/2022. Encaminhado por Des. Exc. - Compartilhamento - 2º Pj



da Promotoria Cível de Cachoeirinha - Simone Annes Keunecke: 172) 01220.002.168/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões: 173) 01730.000.063/2017. 174) 01730.000.079/2017. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária: 175) 01732.000.340/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 176) 00748.000.485/2022. 177) 00748.000.569/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo: 178) 01740.000.354/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito: 179) 00759.000.382/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim: 180) 00763.000.695/2022. Encaminhado por Des. Exc. - Compartilhamento - Pj Substituto de Entrância Inicial - 4 - Leticia Elsner Pacheco: 181) 01646.000.702/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estância Velha: 182) 01646.000.037/2016. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno: 183) 01650.000.546/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Gravataí: 184) 00784.003.561/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé: 185) 01776.000.223/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá: 186) 01782.000.236/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata: 187) 01802.001.516/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6: 188) 01802.000.985/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório: 189) 01538.000.732/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi: 190) 00819.000.732/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo: 191) 00820.000.013/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas: 192) 00824.003.588/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito: 193) 01826.000.447/2021. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul: 194) 01530.000.742/2021. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria: 195) 00865.002.767/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa: 196) 00867.000.314/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo: 197) 01447.000.455/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula: 198) 01872.001.081/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel: 199) 01614.000.181/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo: 200) 01656.000.654/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro: 201) 01874.000.236/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga: 202) 01585.001.495/2021. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara: 203) 01589.000.874/2022. 204) 01589.001.862/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tucunduva: 205) 01914.000.062/2022. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria Cível de Uruguaiana - Annelise Monteiro Steigleder: 206) 00922.002.174/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria: 207) 00924.001.391/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão: 208) 00930.001.485/2020. 209) 01548.000.551/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata: 210) 01802.000.838/2022. 211) 01802.001.313/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera: 212) 00909.000.581/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 213) 00832.002.518/2021. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre: 214) 01548.000.671/2022. 215) 01623.000.132/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 216) 01128.002.048/2021. 217) 01128.002.648/2020. 218) 01625.005.594/2021. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística: 219) 01202.000.182/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada: 220) 00935.000.148/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé: 221) 00718.001.539/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves: 222) 01532.000.127/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul: 223) 01502.000.164/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 224) 00748.000.397/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta: 225) 00755.002.301/2021. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta: 226) 01534.000.342/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim: 227) 00762.000.606/2022. 228) 00762.001.099/2022. 229) 00762.001.631/2021. 230) 00762.002.797/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela: 231) 00770.000.214/2022. 232) 00770.000.519/2021. 233) 00770.000.647/2022. 234) 00770.001.259/2022. 235) 01608.000.071/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13: 236) 00775.003.223/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Garibaldi: 237) 01762.000.469/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval: 238) 00790.000.094/2021. 239) 01780.000.389/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado: 240) 00802.000.833/2021. Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - P J Especializada de Lajeado - Sérgio da Fonseca Diefenbach: 241) 01342.000.044/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 8: 242) 01684.000.043/2019. 243) 01684.000.805/2018. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé: 244) 01806.000.276/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 26: 245) 01816.000.206/2020. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria: 246) 01522.000.266/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha: 247) 00875.000.284/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 17: 248) 00890.000.130/2020. Encaminhado por Des. Exc. - Compartilhamento - Pj Substituto de Entrância Inicial - 8 - Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior: 249) 01884.000.354/2017. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul: 250) 01888.000.160/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul: 251) 01618.002.089/2021. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos: 252) 01912.000.134/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão: 253) 00931.004.244/2020. 254) 00931.004.246/2020. 255) 00931.005.294/2020. 256) 00931.005.295/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas: 257) 00824.005.253/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre: 258) 01304.004.537/2022. Encaminhado por Des. Exc. - Compartilhamento - 2º Pj da Promotoria Cível de Cachoeirinha - Simone Annes Keunecke: 259) 01504.001.430/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim: 260) 01508.000.268/2022. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí: 261) 01593.003.294/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha: 262) 01648.000.683/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves: 263) 00723.001.963/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 264) 01443.000.546/2021. Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha: 265) 01792.000.484/2021. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul: 266) 01704.000.062/2021. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 267) 00832.002.318/2022. 268) 01304.002.612/2022. 269) 01413.001.894/2022. 270) 01413.002.350/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana: 271) 01546.000.176/2021. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres: 272) 01591.000.010/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto



Alegre: 273) 01633.000.118/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Restinga Seca: 274) 01822.000.379/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tucunduva: 275) 01914.000.205/2021. Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção: 276) 01636.003.378/2020. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 277) 00832.001.106/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 278) 01625.003.714/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística: 279) 01202.000.149/2021. 280) 01202.000.181/2019. 281) 01202.000.691/2020. 282) 01413.002.472/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alegrete: 283) 00712.002.534/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul: 284) 01658.000.733/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões: 285) 01730.000.158/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta: 286) 00755.000.361/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim: 287) 00763.000.845/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estância Velha: 288) 01646.000.481/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela: 289) 00770.000.104/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13: 290) 01690.001.541/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama: 291) 01766.000.535/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval: 292) 01780.000.383/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti: 293) 01696.000.200/2021. Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha: 294) 01792.000.424/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Montenegro: 295) 01610.002.441/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata: 296) 01802.000.481/2022. 297) 01802.001.532/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo: 298) 00820.000.578/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas: 299) 00824.003.371/2021. 300) 00824.005.837/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 26: 301) 00890.000.595/2022. 302) 01646.000.701/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul: 303) 00861.000.130/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria: 304) 00865.000.235/2021. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj Substituto de Entrância Inicial - 7 - Paulo da Silva Cirne: 305) 01870.000.274/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel: 306) 00883.000.142/2022. Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo: 307) 00891.000.974/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi: 308) 01892.000.037/2022. 309) 01892.000.041/2022. 310) 01892.000.145/2021. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara: 311) 00911.001.778/2022. 312) 01589.001.213/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia: 313) 01906.000.492/2019. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí: 314) 01593.000.187/2018. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas: 315) 01130.000.641/2020. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria Cível de Uruguaiana - Annelise Monteiro Steigleder: 316) 00922.000.162/2021. Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - Pj da Promotoria Especializada de Vacaria - Damasio Sobiesiak: 317) 01528.000.173/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão: 318) 00931.003.272/2020. 319) 00931.003.542/2020. 320) 00931.005.302/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão: 321) 00930.000.710/2020. 322) 00930.001.797/2022. 323) 01548.000.354/2022. 324) 01548.000.569/2020. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão: 325) 00931.000.062/2021. 326) 00931.004.297/2020. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 327) 00832.003.462/2022. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres: 328) 00914.004.148/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul: 329) 01530.000.639/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre: 330) 01623.000.943/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre: 331) 01629.002.594/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata: 332) 01802.000.701/2022. 333) 01802.000.740/2022. 334) 00775.001.545/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen; 335) 01772.000.764/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá; 336) 02490.000.169/2022. Fica facultado às associações legitimadas apresentarem razões escritas ou documentos até três (03) dias antes da sessão de deliberação, nos termos do art. 38, caput, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. As decisões dos expedientes acima relacionados serão publicadas através de afixação no átrio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,

Promotor-Assessor.

AVISO Nº 02/2023

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 24 de Janeiro de 2023, ou nos 15 dias subseqüentes, às 14h00min, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, será deliberado sobre promoção de arquivamento de inquéritos civis, instaurados para apurar os fatos a que se referem os seguintes processos: Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - P J Especializada de Lajeado - Sérgio da Fonseca Diefenbach: 01) IC.01342.00002/2010. Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - - Andrea Almeida Barros: 02) IC.01342.00002/2012. 03) IC.01342.00007/2012. 04) IC.01342.00094/2011. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana: 05) IC.00922.00004/2015. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 06) IC.00748.00092/2019. 07) IC.00748.00122/2015. 08) IC.00748.00180/2016. 09) IC.00748.00234/2014. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório: 10) IC.01212.00034/2017. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria: 11) IC.00865.00010/2016. 12) IC.00865.00015/2016. 13) IC.00865.00044/2016. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 11: 14) IC.01404.00008/2015. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 15) IC.00748.00093/2018. Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - - Andrea Almeida Barros: 16) IC.00770.00056/2009. Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - P J Especializada de Lajeado - Sérgio da Fonseca Diefenbach: 17) IC.00770.00059/2001. 18) IC.01342.00002/2018. 19) IC.01342.00028/2013. 20) IC.01342.00029/2010. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga: 21) IC.00894.00088/2014. Encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 22) IC.00748.00062/2018. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana: 23) IC.00922.00085/2011. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves: 24) IC.00723.00031/2017. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 25) IC.01128.00007/2014. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves: 26) IC.00722.00013/2018. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 27) IC.00748.00116/2019. Fica facultado às associações





Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

legitimadas apresentarem razões escritas ou documentos até três (03) dias antes da sessão de deliberação, nos termos do art. 38, caput, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. As decisões dos expedientes acima relacionados serão publicadas através de afixação no átrio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,

Promotor-Assessor.

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL



EDITAL Nº 01/2023 – FRBL

Propostas de Convênio ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

PREÂMBULO

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na **11ª sessão extraordinária**, realizada em 16 de janeiro de 2023, **TORNO PÚBLICO** o seguinte **EDITAL**, mediante publicação no **Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL**, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual constam os arquivos digitais com o corpo e anexos do **EDITAL**, contendo as regras para apresentação, processamento e julgamento de propostas de convênio, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Estadual nº 14.791/2015, o Decreto Estadual nº 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 02/2017 e 03/2017-FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE - 06/2016).

1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1) No período de **18/01/2023 a 17/02/2023**, o FRBL estará recebendo propostas de convênios de órgãos da administração estadual e municipal do Estado do Rio Grande do Sul, exceto os descritos no **item 1.8** deste Edital.

1.2) As propostas de convênio deverão ser preenchidas e encaminhadas, por meio de **FORMULÁRIO ELETRÔNICO**, que constitui o **Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público** e respectivo **Plano de Trabalho**, acessível no endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas, devendo ser anexados os documentos nele requeridos, conforme instruções contidas no tutorial disponível no endereço eletrônico http://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/editar_form_web_frbl.pdf.

1.3) As propostas de convênio deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

1.4) Para alcançar a finalidade descrita no **item 1.3**, as propostas de convênio deverão ter por objeto ao menos uma das seguintes matérias, observando o limite temporal de até 60 (sessenta) meses para sua execução:

a) reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no **item 1.3**;

b) promoção de eventos educativos e científicos;

c) edição de material informativo de cunho pedagógico;

d) investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico dos órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no item anterior, tais como: aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, contratação de cursos de capacitação técnica para aperfeiçoamento dos funcionários, privilegiando-se os cursos voltados à prática de atendimento/encaminhamento das questões afetas à atividade fim, aquisição de mobiliário e equipamentos, aquisição de veículo para o exercício da atividade fim;

e) ações de promoção da igualdade étnica;

f) ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

g) a conservação de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

1.5) É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas de pessoal, bem como despesas correntes de manutenção, ressalvada a manutenção de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

1.6) Na hipótese de a proposta de convênio envolver a **conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural**, assim reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, o plano de trabalho **deverá conter esta informação e vir acompanhado por documento comprobatório do referido reconhecimento**.

1.7) Poderão apresentar propostas de convênio os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no **item 1.3**.

1.8) Não poderão apresentar proposta de convênio:





Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

- a) os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- b) os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- c) os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.

1.9) Para demonstrar que não está incurso em nenhuma das hipóteses do **item 1.8**, o proponente deverá preencher e firmar o **Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público, Anexo I** do presente Edital, e anexá-lo ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO.

1.10) O **Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público (Anexo I)**, anexado ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO, **deve ser assinado pelo representante legal do proponente, com poderes para propor convênio, ou por responsável com poderes delegados para propor convênio, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR do projeto.**

1.11) Para comprovar o previsto no item 1.10, o subscritor do **Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público (Anexo I)** **deverá anexar:**

- a) cópia de **documento comprobatório da sua identidade**; e
- b) cópia de **documento comprobatório:**
- b.1) **da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, ou**
- b.2) **da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.**

1.12) Quando o objeto da proposta de convênio beneficiar **PROCONs**, o plano de trabalho deverá conter os seguintes dados, que poderão ser apresentados em documentos separados, a serem anexados nestes itens constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO:

- a) especificação da área de abrangência territorial de atuação e quantitativo populacional atendido;
- b) nome, cargo e matrícula dos servidores que atuam no PROCON (o número deverá ser compatível com o atendimento em sua área de atuação);
- c) local para atendimento ao público e agendamento regular de audiências conciliatórias;
- d) listagem dos bens e equipamentos do órgão;
- e) número de autuações feitas nos anos de 2021 e 2022;
- f) número da Lei instituidora do órgão;
- g) compromisso de atendimento ao público em todos os dias úteis;
- h) constituição de Fundo e de seu Conselho Gestor, para o recolhimento de multas aplicadas pelo órgão local de defesa do consumidor;
- i) relatório de atendimento mensal nos anos de 2021 e 2022;
- j) comprovação de encaminhamento de convênio do Sistema de Informação Nacional de Defesa do Consumidor - SINDEC com o Estado, no caso de propostas apresentadas pelos Municípios.

1.13) O proponente deve inserir no cabeçalho do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, o **nome do projeto proposto**, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.

1.14) **Deverão ser anexados ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO orçamentos atualizados, que embasam o custo da proposta.**

1.15) Quando o proponente for **órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul**, será adotado **procedimento simplificado**, no qual, nesta fase, será exigido apenas o preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO previsto no item 1.2, que constitui o termo de proposta de convênio por órgão público e o respectivo plano de trabalho, no qual deverão ser anexados, em campos próprios, os seguintes documentos:

- a) Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público (**Anexo I** deste Edital), preenchido e assinado;
- b) cópia do documento comprobatório da identidade do representante legal do proponente;
- c) cópia do documento comprobatório da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, **ou** da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.

1.16) As propostas de convênio serão consideradas, para fins do presente edital:

- a) **ESTRUTURANTES**, quando capazes de impactar a sociedade gaúcha e de provocar mudança positiva da realidade atual, com **piso, por projeto**, no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) e **teto, por projeto**, de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), **sem considerar o valor de eventual contrapartida**, para contemplação de **1 (um) único projeto**, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados; **ou**
- b) **DE APOIO** aos objetivos do FRBL, com **piso, por projeto**, de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) e **teto, por projeto**, de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), **sem considerar o valor de eventual contrapartida**, para contemplação de **4 (quatro) projetos**, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados.

1.17) As propostas de convênio **ESTRUTURANTES** e **DE APOIO** poderão ter por objeto **o atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul** e, **sem prejuízo de que proposta com este objeto seja contemplada na forma do item anterior**, o Conselho Gestor irá contemplar mais **1 (um) projeto com piso** de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) e **teto** de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), **sem considerar o valor de eventual contrapartida**, que tenha por **objeto o desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul**, observada a ordem de classificação.

1.18) As propostas que estiverem fora dos parâmetros do item 1.16 serão **REJEITADAS PRELIMINARMENTE**.

2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

2.1) A Presidência do FRBL fará a **ANÁLISE PRELIMINAR das propostas de convênio**, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, **podendo REJEITÁ-LAS, fundamentadamente, quando:**

- a) detectar vício no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO que constitui o Termo de Apresentação de Proposta de Convênio por Órgão Público e respectivo Plano de Trabalho, que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;





Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

b) não forem anexados os documentos necessários ou observadas as regras mencionados na fase anterior, em especial se o objeto da proposta for estranho às finalidades do FRBL, o objeto da proposta puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.8** do presente Edital, ou a **proposta estiver fora dos parâmetros do item 1.16**.

2.2) As propostas de convênio, enviadas por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, serão automaticamente autuadas no sistema SIM (PGEA), gerando um número de **procedimento eletrônico**, no qual será examinado o projeto, sendo possível a consulta ao seu andamento, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao **link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>**.

2.3) As propostas **REJEITADAS** na análise preliminar serão **arquivadas**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página **<https://www.mprs.mp.br/frbl>**.

2.4) As propostas **ADMITIDAS** na análise preliminar serão **distribuídas para Relatoria de Conselheiro e posterior análise pelo Conselho Gestor do FRBL**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página **<https://www.mprs.mp.br/frbl>**.

2.5) Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente do Conselho Gestor do FRBL que rejeita, em análise preliminar, uma proposta de convênio.

3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR

3.1) Superado o juízo preliminar da proposta de convênio feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar, o procedimento será distribuído para Conselheiro Relator, o qual elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) da proposta de convênio, submetendo-os (proposta de convênio e voto) à apreciação do Colegiado.

3.2) Na análise das propostas de convênio, os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a)** o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do convênio;
- b)** a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c)** a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d)** a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e)** a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida.

3.3) As propostas de convênio serão apreciadas pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, as propostas aprovadas serão classificadas, sendo que a classificação final será obtida por consenso ou por maioria dos conselheiros, ficando a atribuição de nota associada à classificação final, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

3.4) A classificação das propostas será feita de forma distinta entre propostas de convênio **estruturantes** e propostas de convênio **de apoio**, formando **2 (duas) listas de classificação**. A ordem de classificação, em cada lista, será na ordem decrescente, sendo o primeiro colocado aquele que obtiver a nota mais alta.

3.5) Observando a lista de classificação das propostas de convênio **de apoio**, o Conselho Gestor contemplará, além das 4 (quatro) propostas de convênio de apoio, 1 (uma) proposta cujo objeto, a seu juízo, seja considerado como **desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

3.6) Serão contempladas com os recursos do FRBL:

- a) 1 (uma) proposta** de convênio **estruturante**, observados a ordem de classificação e os limites de recurso, por projeto, com **piso de R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) e **teto de R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, consoante previsto na **alínea “a” do item 1.16** deste Edital;
- b) 4 (quatro) propostas** de convênio **de apoio**, observados a ordem de classificação e os limites de recursos, por projeto, com **piso de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) e **teto de R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, consoante previsto na **alínea “b” do item 1.16** deste Edital;
- c) 1 (uma) proposta** de convênio **para desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, prevista no **item 1.17** deste Edital, com **piso de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) e **teto de R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, não contemplada como proposta de convênio de apoio, observada a ordem de classificação.

3.7) O **resultado do julgamento** das propostas de convênio pelo Conselho Gestor do FRBL será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página **<https://www.mprs.mp.br/frbl>**.

3.8) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou aprova (parcial ou integralmente) e classifica as propostas de convênio.

3.9) Caso o proponente melhor classificado não preencha algum requisito de habilitação, será excluído da lista de classificação, podendo ser chamado o proponente subsequente na ordem de classificação, a juízo do Conselho Gestor.

4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

4.1) Quando a proposta de convênio for **aprovada, classificada e contemplada** com recursos do FRBL pelo Conselho Gestor, o proponente receberá mensagem eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, informando sobre a aprovação (parcial ou integral), classificação e contemplação, bem como para **apresentar a documentação de habilitação para formalização do convênio**.

4.2) Os documentos a serem apresentados e a ordem de sua apresentação estão definidos no **Anexo II do presente Edital**.





Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

4.3) Quando o proponente for **órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul**, será adotado **procedimento simplificado**, ficando dispensada a apresentação dos documentos referidos no **Anexo II, com exceção do projeto básico**, se o objeto da proposta de convênio envolver **obras ou serviços de engenharia**, além da **prova da propriedade do imóvel e de que o bem está livre e desembaraçado**, no caso de **edificação de prédio novo**.

4.4) Quando o plano de trabalho tiver por objeto **pequenas reformas**, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, o projeto básico pode ser substituído por **Declaração** contida no **Anexo III, firmada por profissional da engenharia ou da arquitetura, no sentido de que as reformas previstas não terão impacto estrutural e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas**.

4.5) A Secretaria Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para saneamento.

4.6) Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL.

4.7) Se o Conselho Gestor do FRBL decidir pelo arquivamento do procedimento, poderá determinar o chamamento do proponente subsequente na ordem de classificação, o que será providenciado pela Secretaria Executiva.

4.8) Atendidos os requisitos de habilitação, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração do convênio, cujo termo observará os padrões disponibilizados pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, variando na sua forma de acordo com o objeto descrito no plano de trabalho e as características do proponente, consoante modelos apresentados no **Anexo IV** do presente Edital, considerando-se suas cláusulas pré-aprovadas pelos proponentes.

4.9) Na execução do convênio, o conveniente deverá observar as regras vigentes sobre licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, e, para aquisição de bens e serviços comuns, inexistindo situação de dispensa ou inexigibilidade de certame, será obrigatório o emprego da licitação na modalidade pregão eletrônico, salvo, em relação à forma eletrônica, se acolhida pelo Conselho Gestor justificativa fundamentada apresentada pelo Conveniente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

5) Os órgãos públicos estaduais e municipais que apresentarem propostas de convênio no presente Edital aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.

6) Os órgãos públicos estaduais e municipais participantes do presente certame se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

7) No caso de abertura de novo Edital para recebimento de propostas de convênios, o Conselho Gestor poderá deixar de aplicar o disposto nos **itens 3.9 e 4.7**.

8) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

DANIEL MARTINI,

Promotor de Justiça,

Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.



Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

ANEXO I**TERMO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE CONVÊNIO POR ÓRGÃO PÚBLICO**

NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
Na qualidade de representante legal do órgão público em epígrafe, SOLICITO a análise de custeio da presente proposta de convênio com recursos do FRBL, a ser submetida à apreciação do Conselho Gestor do FRBL, nos termos das informações constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO, que constitui o Plano de Trabalho do projeto, e DECLARO, sob as penas da lei:	
I) que este órgão público não incide em qualquer das vedações normativas, inclusive as enumeradas abaixo;	
II) estar ciente do dever de, em sendo aprovado o projeto, apresentar a documentação pertinente;	
III) que não haverá remuneração adicional por conta do projeto apresentado com base no Edital 01/2023/FRBL a servidor ou empregado que pertença ao quadro de pessoal do concedente, do conveniente ou interveniente.	
VEDAÇÕES:	
Não poderão apresentar proposta de convênio:	
a) os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;	
b) os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;	
c) os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.	
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>



ANEXO II	
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO À FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO	
a.	MUNICÍPIOS:
a.1	Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito;
a.2	Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;
a.3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
a.4	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;
a.5	Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 100;
a.6	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previstos no artigo 212 da Constituição Federal (Certidão TCE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE);
a.7	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área de saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Certidão TCE - Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS);
a.8	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE - Lei Complementar nº 101/2000);
a.9	Comprovante do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 501;
a.10	Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - Situação Cadastral);
a.11	Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010, nos casos em que prefeituras apresentem projetos na área de coleta ou tratamento de resíduos sólidos;
a.12	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
a.13	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
a.14	PROJETO BÁSICO , no caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos:
a.14.1	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
a.14.2	Quantitativos físicos;
a.14.3	Plantas;
a.14.4	Memorial descritivo;
a.14.5	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
a.14.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
a.15	Termo de Referência , no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo concedente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
a.16	Comprovante de tombamento do imóvel , quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
a.17	Licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica;
a.18	Cópia do Extrato da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos do convênio, ou documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta, identificando o projeto no seguinte formato: "Convênio/FRBL/ Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".
a.19	Havendo interveniente: enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.



Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

ANEXO III DECLARAÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS	
NOME DO ÓRGÃO	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
NOME DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DO ÓRGÃO	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	N.REGISTRO (CREA¹/CAU²)
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
O(A) Responsável Técnico(a) do órgão ou entidade, identificado(a) acima, DECLARA, para fins de habilitação à celebração de convênio ou parceria, sob as penas da lei, que o PLANO DE TRABALHO ora apresentado tem por objeto PEQUENAS REFORMAS, tais como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que NÃO AFETAM A ESTRUTURA DO IMÓVEL e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.	
ASSINATURA DO DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) responsável técnico(a).</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

¹ Número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.² Número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

**ANEXO IV – MODELOS DE TERMOS DE CONVÊNIO****TERMO DE CONVÊNIO - AQUISIÇÕES**

FPE nº ____/____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS Nº _____ E PROA Nº _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o nº 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Promotor de Justiça **DANIEL MARTINI**, Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, com endereço na _____, nº _____, em _____/RS, **doravante denominado CONVENENTE**, com base nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **[descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL nº 02 e 03/2017- FRBL e da IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de ____/____/20____.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ **[valor]**, o qual será liberado em **[número de parcelas]** parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O CONVENENTE deverá abcar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **[valor]**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **[valor]**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações e essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENIENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única.
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017, e da IN CAGE 06/16;
12. Devolver ao **CONCEDENTE** os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência nº 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENIENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome, o número do respectivo convênio administrativo e o logotipo do FRBL, os equipamentos adquiridos, conforme modelos de identificação visual fornecidos pelo CONCEDENTE, previstos na Resolução FRBL 03/2017 e disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de [**número de meses**] meses, a contar da data da publicação da sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do [**CONCEDENTE ou CONVENIENTE**].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do CONCEDENTE.



Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16 e no artigo 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16 e artigo 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:

- Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- Fotografias dos bens adquiridos; e
- Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, viaturas e imóveis, conforme o padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, conforme Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16 e artigo 44 da Resolução FRBL 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

MARCELO LEMOS DORNELLES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
MPRS

DANIEL MARTINI
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO
FRBL

[nome do representante]
[CONVENENTE]

TESTEMUNHAS:

- Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____
- Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____

**TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS**

FPE nº ____/____

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS Nº _____ E PROA Nº _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o nº 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Promotor de Justiça **DANIEL MARTINI**, Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, com endereço na _____, nº _____, em _____/RS, **doravante denominado CONVENIENTE**, com base nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **[descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL nº 02 e 03/2017 e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de ____/____/20____.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ **[valor]**, o qual será liberado em **[número de parcelas]** parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **[valor]**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **[valor]**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

- a) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- b) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- c) Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;





3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENIENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência nº 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENIENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e
19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, com o logotipo do FRBL, conforme modelos previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **[número de meses] meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **[CONCEDENTE ou CONVENIENTE]**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16 e art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16 e art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais se destacam:

a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;

b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e

e) Fotografias da identificação do produto da obra conforme padrões estabelecidos pelo CONCEDENTE na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16 e art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

MARCELO LEMOS DORNELLES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
MPRS

DANIEL MARTINI
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO
FRBL

[nome do representante]
[CONVENENTE]

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:



**TERMO DE CONVÊNIO - SERVIÇOS**

FPE nº ____/____

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS Nº _____ E PROAN Nº _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o nº 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Promotor de Justiça **DANIEL MARTINI**, Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, com endereço na _____, nº _____, em _____/RS, **doravante denominado CONVENENTE**, com base nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **[descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL nº 02 e 03/2017 e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de ____/____/20____.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** o valor de R\$ **[valor]**, o qual será liberado em **[número de parcelas]** parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela **CONVENENTE** exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O **CONVENENTE** deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **[valor]**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **[valor]**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **CONCEDENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

- a) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- b) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- c) Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;





3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENIENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência nº 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENIENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo e o logotipo do FRBL, a participação do CONCEDENTE, utilizando modelos de identificação previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de [**número de meses**] meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do [**CONCEDENTE ou CONVENIENTE**].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias da execução dos serviços;
- d) Fotografias da identificação, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo e logotipo do FRBL, da participação do CONCEDENTE, utilizando modelos previstos na Resolução FRBL nº 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>;

e) No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

I - nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;

II - nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;

III - listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e

IV - cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16 e no art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

MARCELO LEMOS DORNELLES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
MPRS

DANIEL MARTINI
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO
FRBL

[nome do representante]
[CONVENENTE]

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:



**TERMO DE COOPERAÇÃO**

FPE nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS Nº _____ E PROA Nº _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o nº 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Promotor de Justiça **DANIEL MARTINI**, Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 10º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado MPRS/FRBL**, e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, com endereço na _____, nº _____, em _____/RS, **doravante denominado CONVENENTE**, com base nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto **[descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL nº 02 e 03/2017 e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de ____/____/20____.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o **MPRS/FRBL** repassará ao **CONVENENTE** o valor de R\$ **[valor]**, o qual será liberado em **[número de parcelas]**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

§1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome da presente cooperação, a qual será movimentada pelo **CONVENENTE** exclusivamente para fins deste instrumento, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O **CONVENENTE** deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **[valor]**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica da cooperação, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **[valor]**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPRS/FRBL

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **MPRS/FRBL** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL nº 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução da presente cooperação;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução da cooperação;
4. Receber o objeto da cooperação, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadiplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução da cooperação, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA [ENTIDADE/PODER/INSTITUIÇÃO]

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL nº 02/2017 e IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto da cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;





4. Garantir o livre acesso dos servidores do MPRS/FRBL, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
5. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal da cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pelo MPRS/FRBL;
6. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência da cooperação;
7. Aplicar os saldos desta cooperação, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
8. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto desta cooperação, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do **CONVENENTE**, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
9. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Concluir o objeto desta cooperação, se os recursos previstos neste instrumento forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
13. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE nº 06/16;
14. Devolver os saldos da cooperação e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção da cooperação, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo **MPRS/FRBL** à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência nº 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo **CONVENENTE** requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada da cooperação;
16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número deste termo e o nome do **CONVENENTE**, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
17. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo, se for o caso; e
18. Identificar os bens, serviços, equipamentos e obras, em local visível aos usuários, com o logotipo do FRBL, conforme modelos previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **[número de meses] meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente termo de cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal da cooperação, e que o **CONVENENTE** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- f) levantamento fotográfico dos bens adquiridos, serviços e/ou andamento da execução da obra, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos desta Cooperação e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **[CONCEDENTE ou CONVENENTE]**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação de Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do **MPRS/FRBL**.

Parágrafo único. O **MPRS/FRBL** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no **DEMP** designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE e no art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.



Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e) Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo MPRS/FRBL, conforme Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16 e no art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendos as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

MARCELO LEMOS DORNELLES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
MPRS

DANIEL MARTINI
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO
FRBL

[nome do representante]
[CONVENENTE]

TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura _____
Nome:
CPF:
- 2) Assinatura _____
Nome:
CPF:



**EDITAL Nº 02/2023 – FRBL****Propostas de Sugestões Temáticas ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados****PREÂMBULO**

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na 11ª **sessão extraordinária**, realizada em 16 de janeiro de 2023, **TORNO PÚBLICO** o seguinte **EDITAL**, mediante publicação no **Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual constam os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL**, contendo as regras para apresentação, processamento e julgamento de **PROPOSTAS DE SUGESTÕES TEMÁTICAS**, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 14.791/2015, o Decreto Estadual nº 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 02/2017 e 03/2017-FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE 05/2016).

1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1) No período de **18/01/2023 a 17/02/2023**, o FRBL estará recebendo propostas de sugestões temáticas, a serem encaminhadas por **organizações da sociedade civil em funcionamento há mais de 3 (três) anos e que tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados**.

1.2) As propostas de sugestões temáticas deverão ser preenchidas e encaminhadas, por meio de **FORMULÁRIO ELETRÔNICO**, que constitui o **Termo de Apresentação de Sugestão Temática** e respectivo **Plano de Trabalho**, acessível no endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas, devendo ser anexados os documentos nele requeridos, conforme instruções contidas no tutorial disponível no endereço eletrônico http://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/editar_form_web_frbl.pdf.

1.3) As propostas de sugestões temáticas deverão:

- a)** observar **piso** de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), e **teto** de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), por projeto, sem considerar eventual contrapartida;
- b)** ter por **objeto a compra de mobiliário, equipamentos, materiais permanentes e/ou veículos, para utilização pela entidade proponente em suas atividades vinculadas à prestação de serviços de educação, saúde e/ou assistência social;**
- c)** ter sua **execução** dentro dos limites territoriais do **Estado do Rio Grande do Sul**.

1.4) As organizações da sociedade civil proponentes deverão, para fins de habilitação, prevista na 4ª (quarta) fase deste Edital, estar credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.5) Não poderão apresentar sugestões temáticas para fins de parceria:

- a)** entidades privadas sem fins lucrativos em funcionamento há 3 (três) anos ou menos, ou que não tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, ou que tenham como dirigente:
 - a.1)** membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
 - a.2)** servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- b)** igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;
- c)** pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;
- d)** entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto;
- e)** entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;
- f)** entidades privadas que tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, inclusive nos termos dos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- g)** entidades privadas que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h)** entidades privadas que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública ou tenham sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;
- i)** entidades privadas que tenham entre seus dirigentes pessoa:
 - i.1)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos último 8 (oito) anos;
 - i.2)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - i.3)** considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 14 (catorze), 12 (doze) e 4 (quatro) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
 - i.4)** que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 8 (oito) anos;
- j)** entidades que deixaram de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do FRBL no prazo previsto; **k)** entidades que tenham prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo;
- l)** entidades que estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- m)** entidade privada que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- n)** entidade privada que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;





Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

o) entidade privada que tenha registro de pendência ativa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN/RS, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;

p) entidades que não procederam à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos de parceria, quando assim estabelecido.

1.6) Para os fins do item anterior não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

1.7) O impedimento para celebrar parcerias persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

1.8) A declaração contida no Termo de Apresentação de Sugestão Temática (**Anexo I**) presta-se a comprovar a inexistência das situações impeditivas do **item 1.5**.

1.9) O Termo de Apresentação de Sugestão Temática (**Anexo I**) deverá ser adequadamente preenchido, subscrito pelo representante legal da entidade proponente, com poderes para firmar parceria, e ser anexado ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR da proposta e arquivamento do procedimento.

1.10) Para comprovar o previsto no item 1.9, o firmatário do Termo de Apresentação de Sugestão Temática (**Anexo I**) deverá anexar, em campo próprio do FORMULÁRIO ELETRÔNICO:

a) cópia de documento comprobatório da sua identidade; e

b) cópia de documento comprobatório da sua condição de representante legal da entidade proponente.

1.11) O proponente deve inserir no cabeçalho do FORMULÁRIO ELETRÔNICO o nome do projeto proposto, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.

1.12) Deverão ser anexados ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO orçamentos atualizados, que embasam o custo da proposta.

1.13) Serão REJEITADAS as propostas de sugestões temáticas que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

1.14) Na proposta de sugestão temática:

a) poderão ser previstas, para serem pagas com recursos vinculados à parceria, despesas com a aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais permanentes e/ou veículos;

b) a aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais permanentes e/ou veículos deve ter por finalidade a utilização pela entidade proponente em suas atividades vinculadas à prestação de serviços de educação, saúde e/ou assistência social.

1.15) Quando a proposta de sugestão temática prever a liberação dos recursos em mais de uma parcela, a primeira não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor total da parceria, e quando houver repasse em parcela única, esta não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.16) Excetuam-se do disposto no item 1.15 as propostas de sugestões temáticas na área de ciência e tecnologia e aquelas, que pelas características do cronograma de execução requeiram a disponibilização financeira integral dos recursos ou cuja fração executada não possa ser aproveitada, por sua natureza, para fins de atendimento aos objetivos da parceria; em qualquer caso mediante justificativa específica, constante no Anexo V, que deverá ser preenchido pelo proponente na 4ª Fase do certame, se o projeto restar contemplado.

1.17) O valor da proposta de sugestão temática deverá observar piso de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e teto de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem contar o valor de eventual contrapartida, sendo que as 05 (cinco) propostas melhor classificadas serão contempladas pelo Conselho Gestor.

1.18) As propostas que estiverem fora dos parâmetros do item 1.17 serão REJEITADAS preliminarmente.

2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

2.1) A Presidência do FRBL fará a ANÁLISE PRELIMINAR das propostas de sugestões temáticas, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, podendo REJEITÁ-LAS, fundamentadamente, quando:

a) detectar vício no preenchimento do formulário eletrônico que constitui o Termo de Apresentação de Sugestão Temática e respectivo Plano de Trabalho, que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;

b) não forem anexados os documentos necessários ou observadas as regras mencionadas na fase anterior, em especial se o objeto da proposta for estranho às finalidades do FRBL, o objeto da proposta puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no item 1.5 do presente Edital, ou a proposta estiver fora dos parâmetros do item 1.3.

2.2) As propostas de sugestões temáticas, enviadas por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, serão automaticamente autuadas no sistema SIM (PGEA), gerando um número de procedimento eletrônico, no qual será examinado o projeto, sendo possível a consulta ao seu andamento, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>.

2.3) As propostas REJEITADAS na análise preliminar serão arquivadas, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

2.4) As propostas ADMITIDAS na análise preliminar serão distribuídas para Relatoria de Conselheiro(a) e posterior análise pelo Conselho Gestor do FRBL, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.





Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

2.5) Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente do Conselho Gestor do FRBL que rejeita, em análise preliminar, proposta de sugestão temática.

3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR

3.1) Superado o juízo preliminar da proposta de sugestão temática feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar, o procedimento será distribuído para Conselheiro Relator, o qual elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) da proposta de sugestão temática, submetendo-os (proposta de sugestão temática e voto) à apreciação do Colegiado.

3.2) Na análise das propostas de sugestão temática os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a) o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do projeto;
- b) a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c) a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d) a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e) a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida;
- f) a qualificação técnica e a capacidade operacional do proponente para a gestão e a execução do projeto.

3.3) As propostas de convênio serão apreciadas pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, as propostas aprovadas serão classificadas, sendo que a classificação final será obtida por consenso ou por maioria dos conselheiros, ficando a atribuição de nota associada à classificação final, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento

3.4) A ordem de classificação será na forma decrescente, sendo o primeiro colocado aquele que obtiver a nota mais alta.

3.5) Serão contempladas com os recursos do FRBL **5 (cinco) propostas de sugestão temática, observada a ordem de classificação e os parâmetros de valores autorizados para o certame: piso de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), e **teto de R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), **por proposta, sem considerar o valor de eventual contrapartida.**

3.6) O **resultado do julgamento** será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

3.7) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou aprova (parcial ou integralmente) e classifica as propostas de sugestão temática.

3.8) A celebração da parceria será precedida de chamamento público, a ser realizado na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quando o Conselho Gestor do FRBL ou o seu Presidente, por delegação do colegiado, decidir, fundamentadamente, pela sua dispensa ou inexigibilidade.

4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1) Os proponentes que apresentaram as **5 (cinco) propostas melhor classificadas** serão, por meio de mensagem virtual encaminhada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, chamados a fornecer os documentos definidos no **Anexo II** do presente Edital.

4.2) Preenchidos os requisitos de habilitação, o Conselho Gestor, ou seu Presidente por delegação, decidirá sobre a dispensa, inexigibilidade ou necessidade de chamamento público.

4.3) Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL.

4.4) Se o Conselho Gestor do FRBL decidir pelo arquivamento do procedimento poderá determinar o chamamento do proponente subsequente na ordem de classificação, o que será providenciado pela Secretaria Executiva.

4.5) Atendidos os requisitos de habilitação, realizado o chamamento público ou sendo ele declarado dispensado ou inexigível, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração da parceria.

4.6) Na aquisição de bens com recursos da parceria, a entidade parceira deverá:

- a) observar os princípios da administração pública;
- b) realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores da mesma área de atividade ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível ou pertinente a sua obtenção.

4.7) Os bens adquiridos com recursos provenientes do FRBL, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade, em caso de sua extinção, à administração pública estadual ou a outra entidade de igual natureza, consoante decisão do Conselho Gestor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

5) Os proponentes aderem, automaticamente, a todos os termos e condições deste Edital.

6) Os proponentes se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.



Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

7) No caso de abertura de novo Edital para recebimento de propostas de sugestões temáticas, o Conselho Gestor poderá deixar de aplicar o disposto no **item 4.4**.

8) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2023.

DANIEL MARTINI,
Promotor de Justiça,
Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

**ANEXO I****TERMO DE APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO TEMÁTICA**

NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
Na qualidade de representante legal da entidade em epígrafe, SOLICITO a análise da presente sugestão temática para implementação de projeto de interesse social, a ser submetida à apreciação do Conselho Gestor do FRBL, fins de eventual custeio com recursos do FRBL, nos termos do Edital 02/2023/FRBL e das informações constantes no FORMULÁRIO ELETRÔNICO, que constitui o Plano de Trabalho do projeto, e DECLARO , sob as penas da lei, que a ENTIDADE PROPONENTE :	
I) tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do FRBL e com o projeto ora proposto, além de estar regularmente constituída e em funcionamento há mais de 3 (três) anos;	
II) irá apresentar a documentação pertinente a sua habilitação, constantes nos Anexos do presente edital; e	
III) não incide em qualquer das vedações normativas enumeradas a seguir:	
VEDAÇÕES	
É VEDADA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM:	
1) entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes:	
a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; e	
b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;	
2. igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;	
3. pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;	
4. entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto;	
5. entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;	
6. entidades privadas que tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual , inclusive nos termos dos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;	
7. entidades privadas que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;	
8. entidades privadas que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública ou tenham sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;	
9. entidades privadas que tenham entre seus dirigentes pessoa:	
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;	
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;	
c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 14 (catorze), 12 (doze) e 4 (anos) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;	
d) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 8 (oito) anos;	
10. entidades que deixaram de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do FRBL no prazo previsto;	
11. entidades que tenham prestação de contas anterior reprovada , por qualquer motivo;	
12. entidades que não procederam à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos da parceria , quando assim estabelecido; ou	
13. entidades que estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação.	
14. entidade privada que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;	
15. entidade privada que tenha registro de pendência ativa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN/RS , ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.	
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

**ANEXO II****DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PARCERIAS**

Aprovado e contemplado o Projeto, a entidade candidata a parceira deverá comprovar ou apresentar, quando exigível:

A. DOCUMENTOS PARA TODOS PROPONENTES	
1.	Ata da eleição da diretoria em exercício;
2.	Estatutos, atas, regulamentos ou compromissos da instituição, comprovando estar regularmente constituída e em funcionamento há mais de 3 (três) anos, e que tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do Fundo e com o projeto proposto;
3.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal (CNPJ);
4.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
5.	Comprovação de que a organização da sociedade civil está credenciada pelo órgão gestor da política nas áreas de educação, saúde e assistência social, tais como Conselhos de Direitos ou Secretarias, tendo em vista a possibilidade de dispensa de chamamento público;
6.	Cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do titular da entidade que assinará o termo de fomento/colaboração (parceiro e interveniente, se houver), além de cópia do comprovante de sua titularidade no cargo;
7.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – de cada um deles;
CERTIDÃO – MUNICÍPIO ONDE A ENTIDADE TEM SUA MATRIZ	
8.	Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
CERTIDÕES ESTADUAIS	
9.	Regularidade do seu representante ou dirigente perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS;
10.	Regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/RS;
CERTIDÕES FEDERAIS	
11.	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (regularidade perante a Fazenda Federal e a Previdência Social);
12.	Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA	
13.	Extrato de conta corrente com destinação específica para a movimentação dos recursos da parceria com o FRBL, que deverá conter as seguintes especificações:
13.1.	Instituição financeira: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL;
13.2.	Nome da conta: PARCERIA/FRBL/ENTIDADE/NÚMERO do Procedimento SIM;
B. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS, DE ACORDO COM OBJETO DO PLANO DE TRABALHO	
IMPACTO AMBIENTAL	
14.	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando a parceria envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
15.	O licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica.
C. DECLARAÇÕES PARA TODOS PROPONENTES³	
16.	ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS: informando que a entidade é regida por normas de organização interna que tenham escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.
17.	EXPERIÊNCIA PRÉVIA: descrevendo a realização/execução, com êxito, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pela entidade, ou por profissional a ela vinculado, em projetos anteriores.
D. DECLARAÇÃO ESPECÍFICA⁴	
18.	JUSTIFICATIVA PARA DESEMBOLSO EM PARCELA ÚNICA: para os casos em que há necessidade de recebimento em parcela única dos recursos do FRBL, devido às características do cronograma de execução, ou para fins do adequado atendimento dos objetivos da parceria.

³ Declarações contidas no ANEXO III e IV deste Edital.⁴ Declaração contida no ANEXO V deste Edital.



Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

DECLARAÇÃO PARA TODAS AS PARCERIAS**ANEXO III – ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	RG
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
A entidade privada sem fins lucrativos, identificada acima, DECLARA , para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, ser regida por normas de organização interna que têm escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE .	
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>



Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

DECLARAÇÃO PARA TODAS AS PARCERIAS**ANEXO IV - EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

NOME DA ENTIDADE <i>Campo para preenchimento.</i>	CNPJ <i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO <i>Campo para preenchimento.</i>	CORREIO ELETRÔNICO <i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL <i>Campo para preenchimento.</i>	CPF <i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO <i>Campo para preenchimento.</i>	RG <i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO <i>Campo para preenchimento.</i>	DATA DE NASCIMENTO <i>Campo para preenchimento.</i>
A entidade privada sem fins lucrativos, identificada acima, DECLARA , para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, ter INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS e CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e EXPERIÊNCIA PRÉVIA na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tendo a entidade ou profissional a ela vinculado executado, previamente e com êxito, o(s) seguinte(s) projeto(s):	
<i>Espaço para preenchimento da(s) experiência(s) prévia(s)⁵.</i>	
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

⁵ Descrever resumidamente o projeto, informando objeto, local, data e demais circunstâncias pertinentes – **espaço máximo: 20 linhas.**



Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Edição n. 3469

DECLARAÇÃO ESPECÍFICA**ANEXO V – JUSTIFICATIVA PARA DESEMBOLSO EM PARCELA ÚNICA**

NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	RG
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
A entidade privada sem fins lucrativos, identificada acima, DECLARA , para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, que é necessária a disponibilização financeira integral , devido às características do cronograma de execução, ou para fins do adequado atendimento dos objetivos da parceria.	
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do(a) representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>